



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 778/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0002.418319/2021-19

OBJETO: Este Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de materiais computador desktop, nobreak 1500va bivolt, impressora laser multifuncional monocromática, estação de trabalho em L, entre outros. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A aquisição dos equipamentos visa estruturar a Central Estadual de Rede de Frio para enfrentamento das doenças imunopreveníveis.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11, publicada no DOE do dia 28 de janeiro de 2022, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 778/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 778/2021/SUPEL, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA AGEVISA

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

Após a análise do instrumento convocatório em epígrafe, restou dúvidas quanto à necessidade da apresentação do balanço patrimonial para o Microempreendedor Individual. A Lei Complementar nº 123, de 2006 dispensou o MEI de apresentar balanço patrimonial.

[...]

Nesse sentido, há margem para inferir, considerando os princípios da legalidade administrativa, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, que é possível a dispensa do Balanço Patrimonial para o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual. Dessa forma, encaminho esse pedido de esclarecimento com o fito de ratificar se o entendimento está correto.

a.1) MANIFESTAÇÃO DA AGEVISA

A Lei 8.666/93 (lei das licitações) prevê no art. 31:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Entre os documentos mais comuns de uma licitação está a exigência do balanço patrimonial que é exigido em qualquer esfera e tem como objetivo saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e tem condições de executar o objeto do contrato.

Pesquisando a Lei Complementar 123/06, art. 27, encontramos o seguinte texto:

“Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Apenas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais podem aderir o Simples Nacional que é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização de impostos. Por meio do Simples Nacional, a empresa tem a facilidade de unificar oito impostos em uma só guia de pagamento (DARF). Apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil.

Dessa forma, todo procedimento licitatório possui um edital regido por lei, que exige, toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica.

b) MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO DA EQUIPE ZETA/SUPEL

O fato de o Micro Empreendedor Individual - MEI estar desobrigado, para fins comerciais corriqueiros, de produzir balanço patrimonial, não o desobriga de produzir e apresentar tal documento para fins de participação em licitação. O Edital do Pregão Eletrônico n. 778/2021/SUPEL, em seu item 13.7, b, requereu a apresentação de balanço patrimonial, logo, deve a empresa interessada em participar do futuro certame apresentá-lo. Nesse sentido, já firmou entendimento o Tribunal de Contas da União, vejamos:

"9.3 dar ciência à Advocacia-Geral da União (AGU) e ao Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II que **PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA, REGIDA PELA LEI 8666/1993, O MEI, MESMO QUE ESTEJA DISPENSADO DA ELABORAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, DEVERÁ APRESENTAR, QUANDO**

(Acórdão 133/2022/Plenário-TCU)

Ademais, o Decreto Estadual n. 21.675/2021, que regulamentou a Lei Complementar n. 123/2006 no Estado de Rondônia, não excepcionou o Microempreendedor Individual, as Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, e demais, da necessidade de apresentar balanço patrimonial em processos licitatórios (o art. 31, da Lei 8.666/93 possibilita tal exigência) em que haja tal exigência em seus editais, pelo que, em respeito a legalidade (princípio encartado na Constituição Federal de 1988, art. 37, CAPUT) e as normas estaduais, não vislumbro irregularidade na exigência do debatido documento.

Em que pese a possibilidade de dispensa de documentos em se de habilitação previstos na Lei Federal n. 8.666/93, tal medida não fora adotada pela AGEVISA (a quem, de acordo com o Decreto Estadual n. 26.182/21, art. 3º, X, alínea "f", compete fixar as cláusulas de qualificação econômico-financeira), que entende pertinente o requerimento em tela, como se pode aferir na exigência contida no termo de referência, bem como na manifestação dos técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

Por fim, destaca-se que a exigência de apresentação de balanço patrimonial tem o condão de resguardar o próprio interesse público e a própria Administração, que pretende contratar com empresa que, de fato, detenha condições econômicas e financeiras de executar o futuro contrato decorrente do processo licitatório. Sem a apresentação de balanço patrimonial, não há garantias alguma sobre o real estado de saúde financeiro da empresa recorrente, o que coloca em risco o interesse social relacionado ao processo licitatório.

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e item 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento e Impugnação interpostos pela empresa interessada na participação no Pregão Eletrônico n.º 778/2021/SUPEL, prestando os esclarecimentos solicitados, todavia, **MANTENDO INCÓLUME OS TERMOS DO ATO CONVOCATÓRIO**.

Tendo em vista que os esclarecimentos e manifestação supra não afetam a formulação das propostas de preços, informo que a data de abertura do certame em tela permanece agendado para o **dia 29/09/2022, às 09:30horas, horário de Brasília, DF**.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação deste expediente, na forma da lei. Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 20/09/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032247060** e o código CRC **199711E1**.

